



# ESTADO DE SANTA CATARINA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – LEI Nº 13.019/14

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** - Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC, através de seu Prefeito, **MARCOS PEDRO VEBER**, torna público para a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 13.019/14 e todas as suas alterações, o credenciamento de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA**, no Município de Luiz Alves, a partir da data de **11 de julho de 2018 até 09 de agosto de 2018**. A abertura do (s) envelope (s) será (ão) realizada (s) no **dia 10 de agosto** a partir das **10h: 00min**. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **1 - OBJETO:**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

1.1 - Os recursos financeiros **para a execução desta parceria** serão atendidos pela dotação do orçamento do **exercício de 2018**, classificadas e codificadas sob nº: **3.3.50.43.99.00.00.00 (95)**

### **2 - DOS ENVELOPES**

2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, definido neste edital, a exemplo da habilitação e da proposta, a ele inerente, serão disponibilizados em **02 (dois) envelopes**, conforme o caso, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal de Luiz Alves da seguinte forma:

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**, ambos com a seguinte subscrição:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
(HABILITAÇÃO OU PROPOSTA – CONFORME O CASO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.019/2014.**

**NOME DA INTERESSADA / CNPJ:**

2.2 – A proposta deverá ser formulada de preferência em papel timbrado, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo, telefone (s) para contato, endereço eletrônico e carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ;

### **3 – METAS (DESCRIÇÃO DETALHADA):**

3.1 - Auxiliar na melhoria da produtividade por meio de visitas técnicas às plantações e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;

3.2 - Promover rastreabilidade e manter certificação fitossanitária por meio de confecção e distribuição de 380 cadernos de campo aos bananicultores;

3.3 - Oportunizar a venda da banana à outros estados da federação por meio de vistoria e certificação das Unidades de Produção (UP) e Unidades de Consolidação (UC), além de emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), atendendo às exigências do Sistema de Mitigação de Risco (SMR);

3.4 - Realizar o monitoramento das Sigatoka's, através de aplicação e controle biológico semanalmente ou quinzenalmente, de três propriedades pré-selecionadas, visando à sanidade das lavouras;

3.5 - Melhorar a produtividade das plantações por meio de coleta de solo e folha para interpretação das necessidades ao cultivo da planta;

3.6 - Propiciar ao agricultor o acesso ao crédito por meio de projetos de custeio e investimento agrícola, além de realizar o acompanhamento para emissão dos laudos de conformidade do investimento.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Possuam no mínimo, 03 (três) anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil.

b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

c) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

d) não tenham fins lucrativos;

e) estejam em funcionamento a pelo menos 10 anos na prestação deste serviço de atendimento especializado a pessoas com deficiência;

f) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

g) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme alínea “d”;

h) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

i) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

4.2 - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenha como dirigentes membros do Poder Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Luiz Alves.
- f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 anos;

## **5 - DAS COMISSÕES**

### **5.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.1.1 - Por meio do Decreto nº 46/2017 fica estabelecida, conforme o art. 2º, X da Lei nº 13.019/2014, a seguinte comissão de seleção:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
João Devilart Brondi dos Santos	Auxiliar Administrativo – Efetivo (Mat. 234863/01)
Márcia Mendes	Chefe de Gabinete - Comissionada
Juliana Rodrigues de Brito Wust	Secretária Municipal de Saúde - Comissionada

### **5.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.2.1 - Por meio do Decreto nº 47/2017 fica estabelecida, conforme o art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014, a seguinte comissão de monitoramento e avaliação:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Rosana Hermes	Coordenadora de Controle Interno - Comissionada
Vandriago Agliberto Wust	Assistente Administrativo – Efetivo (Mat. 23779)
Henrique Lemke	Secretário Municipal de Esportes e Cultura - Comissionado

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária, como segue, no caso da **habilitação (envelope nº 01)**, de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 13.019/14:

**I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união), Estadual e Municipal;**

**II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;**

**III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

**IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**

**V – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;**

6.2 - A postulante ao credenciamento deverá apresentar, juntamente à documentação de habilitação, **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO I)**;

6.3 - **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**, conforme modelo constante no **ANEXO II** neste edital;

6.4 - **DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (ANEXO III)**;

6.5 - **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (ANEXO IV)**;

6.6 - **DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**, se for o caso (**ANEXO V**).

6.7- **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.**

6.8 - TODOS OS DOCUMENTOS QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR EM PLENA VIGÊNCIA. PARA AQUELES DOCUMENTOS SEM DATA DE VENCIMENTO, **SUA VALIDADE SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS**, CONTADOS DA SUA EXPEDIÇÃO.

6.9 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.10 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.11 - Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por esta municipalidade **até às 16h00min horas do último dia útil anterior a abertura dos envelopes.**

6.12- A Comissão de Seleção terá o **prazo de até 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção**, podendo tal prazo ser **prorrogado**, de forma devidamente justificada, **por até mais 30 (trinta) dias**.

6.13- A Comissão de Seleção analisará a habilitação, bem como a proposta com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
Informações claras e precisas sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.	Grau pleno de atendimento (4,00); Grau satisfatório de atendimento (2,00) e não-atendimento (0,00).	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
Descrição do objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno de atendimento (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
Capacidade técnico operacional da instituição proponente comprovada.	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10,0</b>

## **7 - DESCRIÇÃO DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES**

7.1 - As atividades serão realizadas no **Município de Luiz Alves**.

7.1 - A instituição deverá entregar uma lista com relação de contatos na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, Luiz Alves – SC;

7.2 - O contrato deverá se estender **até 31 de dezembro de 2018, prorrogáveis nos termos da lei**.

7.3 - De acordo com as características do objeto da parceria, **serão respeitadas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos**, conforme preceitua o art. 24, X da Lei nº 13.019/14.

## **8 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALORES DA PARCERIA**

<b>ANO</b>	<b>ITEM/DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
2018	Parceria com organização da sociedade civil de prestação de serviços de assistência técnica, extensão rural, certificação e direcionamento de mercado aos bananicultores, possivelmente prorrogável.	Mês (Agosto/Dez)	05	4.000,00	20.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>20.000,00</b>

8.1 - Custo estimado das metas:

<b>ANO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS CUSTOS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
2018	Pagamento de folha salarial, bem como encargos salariais e impostos oriundos da contratação de hora técnica profissional para confecção e distribuição dos cadernos de campo, emissões de <b>Certificado Fitossanitário de Origem (CFO/CFOC)</b> , vistoria para certificação das <b>Unidades de Produção (UP's)</b> e <b>Unidades de Consolidação (UC's)</b> , aplicação de controle biológico das Sigatoka's, coleta de solo e folha, elaboração de projetos para custeio e investimento agrícola e emissão dos laudos de conformidade do investimento.	Mês (Agosto/Dez)	05	4.000,00	20.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>20.000,00</b>

8.1.1 - A **Organização da Sociedade Civil**, em contrapartida, complementarará o valor necessário para o custeio das despesas mensais durante a execução da parceria, caso venha á ser necessário.

8.1.2 - **O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.**

8.2 - Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação dos resultados:

8.2.1 - Relatório geral das atividades, contendo resumo das atividades, registros fotográficos, termos de visita e pesquisa de satisfação;

8.2.2 - Os termos de visita conterão o resumo das atividades desenvolvidas, serão enumerados, constando a data e assinatura do produtor e do técnico responsável, indicando também a distância da sede da entidade ao local de atendimento;

8.2.3 - Comprovante e/ou recibos de gastos com pagamento de pessoal e encargos salariais;

8.2.4 - Qualquer outra documentação que for pertinente pode ser anexada juntamente com o relatório geral das atividades.

9 - Persistindo o empate, **decidir-se-á por sorteio.**

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso**, contados da publicação da decisão, da comissão que a proferiu.

10.1.1 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à comissão de seleção para decisão final.

10.1.2 - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a (s) organização (ões) da sociedade civil vencedora (s) será (ão) considerada (s) apta (s) a celebrar a parceria.

10.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

10.3 - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves endereçado a comissão de seleção.

10.4 - **A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.4.1 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.5 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 - FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - Conforme determina a Lei nº 13.019/14, no art. 53, parágrafos 1º e 2º, e suas alterações, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Parágrafo único transformado em § 1º pela)

11.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

## **12 - RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de **2018**, classificadas e codificadas sob nº:

### **3.3.50.43.99.00.00.00 (95)**

## **13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014.

13.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

13.3 - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.9 - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos, à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em especial, a servidor previamente designado para o cargo, e com conhecimento técnico para esta função:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

## **14 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

14.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a instituição credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

14.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

14.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

## **15 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

15.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1– a instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 – a instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.3 – ficar evidenciada a incapacidade da instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.4 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.5 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da instituição credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.7 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.2. Pela Instituição credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Para celebrar as parcerias previstas conforme a Lei nº 13.019/14, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:

16.1.1 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

16.1.2 - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

16.1.3 - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

16.1.4 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

16.1.5 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

16.2 - Deverá apresentar, ainda, juntamente com a documentação de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM AS HIPÓTESES DO ART. 33 DA LEI Nº 13.019/14 (ANEXO VI)**.

16.3 - São vedações previstas na Lei nº 13.019/14, sendo estas, impeditivas para celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei:

16.3.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

16.3.2 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

16.3.3 - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

16.3.4 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

16.3.5 - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

16.3.6 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

16.3.7 - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária previstas no subitem 12.1.

17.2 – Sempre que solicitado a instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

17.3 – O Foro da Comarca de **NAVEGANTES** é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luiz Alves, 09 de julho de 2018.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal de Luiz Alves

**LUIS CARLOS REICHERT**  
Secretário Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

**Chamamento Público nº 01/2018 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)**

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 01/2018 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade assina a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

#### "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

**Chamamento Público nº 01/2018 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

- a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

### "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

#### Chamamento Público nº 01/2018 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

**Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:** (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

**Não contratará** com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:** (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

#### "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

#### Chamamento Público nº 01/2018 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA  
(SOMENTE QUANDO FOR O CASO)**

**"MODELO DE DECLARAÇÃO"**

At. - Comissão Municipal de Seleção

**Chamamento Público nº 01/2018 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** dispõe de contrapartida, na forma de **[bens e/ou serviços]** economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação do bem ou serviço</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Outras informações relevantes</b>

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM AS HIPÓTESES DO ART. 33 DA LEI Nº 13.019/14

#### "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

#### **Chamamento Público nº 01/2018 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/14, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

- a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Possui que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante

## ANEXO VII

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

#### TERMO DE FOMENTO n° \_\_\_\_/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.301.658/0001-50, situado à Rua Erich Gielow, n.º 35 – Centro – Luiz Alves (SC), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Marcos Pedro Veber**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento com **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA**, e estará sujeita às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, compreendendo as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES

- 1 - As atividades serão realizadas no **Município de Luiz Alves**.
- 2 - A instituição deverá entregar uma lista com relação de contatos na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, Luiz Alves – SC;
- 3 - O contrato deverá se estender **até 31 de dezembro de 2018, prorrogáveis no termo da lei**.
- 4 - De acordo com as características do objeto da parceria, **serão respeitadas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos**, conforme preceitua o art. 24, X da Lei n.º 13.019/14.

ANO	ITEM/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>TOTAL (R\$)</b>					

5 – Do Descritivo das Metas e Plano de Trabalho:

ANO	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>TOTAL (R\$)</b>					

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

1.1 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, despesas com:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA.

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA.

III – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

1- **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** pagará pelos serviços prestados:

1.1 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:

a) Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o Decreto Municipal nº 31/2010.

b) Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

c) O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.

d) O **preço máximo** previsto para o período **até 31 de dezembro de 2018** será de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

#### **CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Quanto a dotação orçamentária, a despesa no presente exercício correrá à Conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, no elemento de despesa **3.3.50.43.99.00.00.00 (95)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA**

1 - Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais através da aplicação de conhecimentos técnicos e científicos, organizados a partir do contexto familiar e comunitário do município;

2 - Fornecer a certificação fitossanitária das lavouras, gerando rastreabilidade dos produtos;

3 - Elaborar, distribuir e auxiliar no preenchimento de cadernos de campo, gerando rastreabilidade dos produtos e atender às exigências legislativas e normativas;

4 - Oferecer assistência técnica in loco nas propriedades, visando à detecção e monitoramento de pragas e doenças nas culturas, além de sugerir tratamentos culturais e alavancar a produtividade e lucratividade do produtor;

5 - Instigar as classes mais jovens do meio rural a buscar formação, informação, desenvolver atividades de extensão, cooperação e associativismo;

6 - Instrumentalizar a identificação e aplicação de técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

1 - O contrato deverá se estender **até 31 de dezembro de 2018**, prorrogáveis no termo da lei.

2 – Compreenderá os meses de **julho/agosto/setembro/outubro/novembro de 2018**, tendo o **início de sua execução no mês de julho**, preferencialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 - Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** fiscalizar por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** e da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** os serviços constantes no Termo de Fomento.

2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo contemplar:

I – A análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

II – A verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III – As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – A consulta aos cadastros de sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

2.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

2.2 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria nas seguintes hipóteses.

I – Quando a parceria for selecionada por amostragem;

II – Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto 8.726/2016; ou

III – quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

3 - O relatório técnico deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) **Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:** aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

VI – Outros elementos considerados importantes e pertinentes a boa execução do ajuste, inclusive por força das ações de monitoramento próprias da entidade, conforme art. 51, §2º do Decreto 8.726/2016.

3.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

3.2 - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

3.3 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

3.4 - O gestor avaliará o cumprimento do disposto na subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

3.5 - Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei 11.319/2014 e 34 do Decreto 8.726/2016; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

3.6 - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

3.7 - As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto 8.726/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas previstas na presente Cláusula.

3.8 - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

3.9 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

3.10 - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

1 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento dos objetos, vinculadas à (s) parcela (s) liberada (s), conforme prazo definido no plano de trabalho.

1.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício e atenderá o disposto nos artigos 55 a 61 do Decreto nº 8.726/2016.

1.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto no SICONV, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto 8.726/2016.

1.3 - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

1.4 - Se persistir a omissão de que trata a subcláusula anterior, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

1.5 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

1.6 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

1.7 - A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

1.8 - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Federal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 8.726/16 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Termo de Fomento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, o direito de rescindi-lo.

1.1 - Poderá, ainda, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Fomento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

1.1 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja, ainda, a inscrição da Organização da Sociedade Civil Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS BENS REMANESCENTES**

1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

1.1 - A titularidade dos bens remanescentes será da Administração Pública, devendo a Organização da Sociedade Civil, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens, que deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil não será mais responsável por eles.

1.2 - Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência desta parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

1.3 - Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade e serão empregados pela Administração Pública, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

1.4 - Eventual alteração na destinação dos bens remanescentes deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

1.2 - É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista dos autos processuais.

1.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil que não justifiquem aplicação de penalidade mais grave.

1.4 - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

1.5 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III do caput desta Cláusula são de competência exclusiva de Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

1.6 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de advertência da decisão, e, em se tratando das sanções estabelecidas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, a ser apresentado no mesmo prazo.

1.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil, deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. 71

1.8 - Prescrevem em cinco anos as ações punitivas da Cláusula, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência desta parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

1.9 - A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado à apuração da infração.

1.10 - As sanções previstas nesta Cláusula não excluem aquelas dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

1 - Fica eleito o foro da cidade de **NAVEGANTES (SC)**, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS REICHERT**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA**  
**SOCIEDADE CIVIL**